CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.745 / 2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 6º DA LEI Nº 1.598/2018.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 1.598, de 07/03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O estagiário perceberá bolsa de estudo correspondente a R$538,08 (quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos) mensais, reajustáveis anualmente através de portaria do Presidente da Câmara, pelo índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de março de 2019.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de março de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
14/03/19
21/03/19 Etp/Leg/Fin
/ /
/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.745/2019

J u s t i f i c a t i v a :

O objetivo desta proposição é atualizar o valor da bolsa de estudo instituída para os estagiários da Câmara Municipal de Rio Pomba através da Lei nº 1.598/2018, como previsto em seu art. 6º.

O valor do auxílio-alimentação passa de R$500,00 para R$538,08, mediante a aplicação do IGP-M relativo aos doze meses anteriores à criação da bolsa.

Na oportunidade propomos uma alteração do texto do *caput* do art. 6º para que essa atualização de valor seja feita através de portaria da Presidência da Câmara, já estando definida a periodicidade anual e o índice a ser usado (IGP-M), como forma de simplificar o processo.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 14 / 03 / 2019
17h30 min
Ramon Machado de Oliveira

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII – fazer processo seletivo de escolha dos estagiários, com prova escrita e entrevista técnica ou então solicitar à Instituição de Ensino conveniada que assim proceda para seleção do estagiário.

CAPÍTULO III – Do estagiário

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da instituição de ensino.

Art. 5º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º O estagiário perceberá bolsa de estudo correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustáveis, anualmente, pelo índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A concessão do benefício relacionado neste Art. não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

QUER GANHAR DINHEIRO ESCREVENDO? CLIQUE AQUI!

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M

(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

VIDE VERSO

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519